JUCESP

[Versão Final]

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 35.300.388.011
CNPJ/MF n.º 06.990.482/0001-50

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de fevereiro de 2018.

Data, hora e local: realizada em 27 de fevereiro de 2018, às 9:00 horas, na sede da Rio Iaco Participações S.A. ("**Emissora**"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus (parte).

Mesa: Kelly de Miranda, Presidente. Lívia Serraino Ferraz, Secretária.

Presença: presentes debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("**Debenturistas**"), emitidas por Rio Iaco Participações S.A. com base no Instrumento Particular de Escritura Pública de Debêntures Não Conversíveis da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. firmada em 24 de maio de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob n. ED000716-0/000, aditada pelo Primeiro Aditamento firmado em 17 de junho de 2011, pelo Segundo Aditamento firmado em 31 de maio de 2016, pelo Terceiro Aditamento firmado em 29 de junho de 2016, pelo Quarto Aditamento firmado em 30 de maio de 2017 e pelo Quinto Aditamento firmado em 30 de agosto de 2017 ("**Escritura de Emissão**"), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença do Debenturista. Presentes ainda (i) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), representada na forma de seu Contrato Social e (ii) a Companhia Emissora, Rio Iaco Participações S.A., representada por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz.

Convocação: dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme permissivo constante dos arts. 71, §2º, e 124, §4º da Lei n. 6.404/76 conforme posteriormente alterada ("**Lei das S.A.**").

Ordem do Dia: deliberar sobre **(1)** (a) alteração do cronograma de pagamento de Valor Nominal e Remuneração e (b) ajustes na amortização antecipada obrigatória; **(2)** autorização ao Agente Fiduciário para celebração (a) do Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. ("**Sétimo Aditamento da Escritura de Debêntures**"), para alterações da deliberações aprovadas na presente Assembleia; (b) do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional ("**Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN**"); (c) do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços ("**Quarto Aditamento à Alienação Fiduciária da Vicunha Aços**"); (d) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas da Fazenda Alvorada ("**Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada**"); e (e) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas da Angélica Haras ("**Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária da Angélica Haras**"); e **(3)** autorização ao Agente Fiduciário para tomada das medidas estritamente necessárias para efetivar as deliberações aprovadas, incluindo celebração de Aditamentos aos contratos de garantia.

Deliberações: instalada validamente a Assembleia Geral de Debenturistas, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos

JUCESP

Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., respectivamente. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes deliberaram, por unanimidade, observadas as restrições ao exercício de direito de voto e sem qualquer protesto ou ressalva:

1. **Aprovar**:

   (a) a alteração do cronograma de pagamento da parcela do Valor Nominal e Remuneração vincendas em 28 de fevereiro de 2018 para 31 de maio de 2018; e

   (b) ajuste da previsão de amortização antecipada obrigatória, para prever recebimento de dividendos que ocorra entre 28 de fevereiro de 2018 e 31 de maio de 2018.

2. **Autorizar**, diante da deliberação supra, o Agente Fiduciário a firmar, em nome e em benefício dos Debenturistas, os documentos abaixo descritos, cujos termos os presentes declaram integralmente conhecer e aceitar:

(a) Autorizar a assinatura do Sétimo Aditamento da Escritura de Debêntures para alteração dos dispositivos da Escritura de Emissão detalhados a seguir, bem como para ratificação dos demais termos:

(a.1) Considerando a alteração do cronograma de pagamento da parcela do Valor Nominal, a Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.15 Pagamento do Valor Nominal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e as demais parcelas no valor correspondente a 20,00% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento."

(a.2) Considerando a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração, o item II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.16 (...)

II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet http://www.cetip.com.br ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

BRADESCO JURÍDICO

JUCESP

Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:
J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:
k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até n_{DI};
n_{DI}= número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;
S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;
TDI_k= fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:
DI_k= Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) decimais.
Observações:
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

(a.3) Ajuste da Cláusula 6.18.2 para prever amortização obrigatória em caso de recebimento de dividendos até 31 de maio de 2018, passando a Cláusula 6.18.2 a vigorar com a seguinte redação:
"6.18.2 *Amortização Antecipada Obrigatória.* Caso a Emissora venha a receber dividendos pagos pela CSN, entre 28 de fevereiro de 2018 e 31 de maio de 2018, fica obrigada a realizar o pagamento de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente

JUCESP

do montante global distribuído pela CSN, a título de amortização antecipada obrigatória, ainda que parcial, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures e Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e até a data do efetivo pagamento proporcional antecipado. Para fins desta Cláusula 6.18.2, a Companhia deverá realizar comunicação, nos termos da Cláusula 6.28, informando sobre o recebimento de dividendos e efetuar o pagamento aqui previsto em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do referido recebimento, observado que não haverá nenhum acréscimo, inclusive, mas não limitado a qualquer prêmio incidente sobre o valor da amortização."

(b) Autorizar a assinatura do Sétimo Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações da CSN, considerando a alteração do cronograma de pagamento da parcela do Valor Nominal e da Remuneração, para ajustar o item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. forma de pagamento:

(a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e as demais parcelas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento;

(...)"

(c) Autorizar a assinatura do Quarto Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações de Vicunha Aços, considerando a alteração do cronograma de pagamento da parcela do Valor Nominal e da Remuneração, para ajustar o item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. forma de pagamento:

BRADESCO JURÍDICO

JUCESP

(a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e as demais parcelas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento."

(d) Autorizar a assinatura do Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada, considerando a alteração do cronograma de pagamento da parcela do Valor Nominal e da Remuneração, para ajustar o item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. forma de pagamento:

(a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e as demais parcelas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e. na Data de Vencimento"

JUCESP
07 03 18

(e) Autorizar a assinatura do Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária da Angélica Haras, considerando a alteração do cronograma de pagamento da parcela do Valor Nominal e da Remuneração, para ajustar o item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária da Angélica Haras, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. forma de pagamento:

(a) Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e as demais parcelas cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento."

3. **Autorizar** o Agente Fiduciário a tomar as medidas estritamente necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos documentos acima aprovados.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

Mesa:

Kelly de Miranda
Presidente

Lívia Serraino Ferraz Secretária

JUCESP
07 03 18

Emissora:

RIO IAÇO PARTICIPAÇÕES S.A.

Benjamin Steinbruch
Diretor Superintendente

Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretor Superintendente

Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Deyse M. Antunes
Procuradora

Aline Cunto
Procuradora

Debenturista:

Jin Shik Kang

BANCO BRADESCO S.A.

Luiz Henrique Peres

N/Ref.: 00806403-2365

JUCESP
07 MAR 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
112.187/18-3
JUCESP

BRADESCO JURÍDICO